



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 39 /2025
Autor: Ver. Dr. Everaldo Filho

Câmara Mun. de Mar. Deodoro - AL
APROVADO EM
19/05/25

Presidente

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
contratação de moradores locais por
empresas prestadoras de serviços à
Prefeitura de Marechal Deodoro.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contratadas pelo Município de Marechal Deodoro, por meio de licitação ou qualquer outro instrumento legal, para a prestação de serviços contínuos ou temporários, deverão, obrigatoriamente, destinar no mínimo 70% (setenta por cento) de suas vagas de emprego operacional e administrativo para moradores locais do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se moradores locais aqueles que comprovem residência no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência e documento oficial com foto.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no **art. 1º** deverá constar expressamente nos editais de licitação, contratos e demais instrumentos de contratação firmados pela administração pública municipal com as empresas prestadoras de serviço.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e/ou órgão competente fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 12 de maio de 2025.



Everaldo Oliveira Souto Neto
(Dr. Everaldo Filho)
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico local por meio da valorização da mão de obra dos moradores de Marechal Deodoro. Ao estabelecer a obrigatoriedade da contratação de, no mínimo, 70% de trabalhadores locais por empresas que prestam serviços à Prefeitura, busca-se garantir que os investimentos públicos gerem benefícios diretos à população do Município.

Trata-se de uma iniciativa que soma esforços à política de desenvolvimento social e econômico já promovida pela administração Municipal, criando um mecanismo legal que estimula a geração de emprego e renda para os Deodorenses. Ao contratar moradores locais, as empresas colaboram com o crescimento do Município, aumentam o engajamento da comunidade e promovem o desenvolvimento sustentável.

Além disso, a proposta visa facilitar a logística e a operação dos serviços contratados, considerando que trabalhadores residentes tendem a ter maior disponibilidade, compromisso e conhecimento da realidade local, o que contribui para a eficiência na execução dos contratos.

Ressalta-se que o projeto respeita a livre iniciativa e a legislação trabalhista vigente, atuando como instrumento de incentivo à inclusão produtiva da população local, em consonância com o interesse público e com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância e impacto positivo para os cidadãos de Marechal Deodoro.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 12 de maio de 2025.



Everaldo Oliveira Souto Neto
(Dr. Everaldo Filho)
Vereador